

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e na resolução FNDE nº 06/2020.20, e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI 11.947/2009, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos matriculados na rede de ensino público de Independência - CE, com destaque para os benefícios nutricionais dos alimentos.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Os gêneros alimentícios serão destinados para a alimentação dos alunos matriculados na rede Municipal de ensino público de Independência- CE.

Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizada na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade, sendo fornecido somente com autorização, requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria de Educação, durante o período de vigência do contrato, na qual atestará seu recebimento.

A pontualidade na entrega dos alimentos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos alimentos implicará no

prejuízo da execução do cardápio e conseqüente transtornos no balanceamento nutricional.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e em boas condições de maturação adequada para o consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão ser isentas de:

- Substâncias Terrosas;
- Não apresentar corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros insetos nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Lesões que afetem a sua aparência e utilização;

Observação: As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte da contratante.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, ou até a total entrega do quantitativo contratado, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação da Secretaria de Educação, nos seguintes endereço:

ESCOLA	LOCALIDADE	TURNO
CEI JOÃO LEVY BONFIM MACEDO	SEDE	M/T
CEI JUCILEIDE RODRIGUES SALES	SEDE	M/T
CRECHE CANTINHO DA CRIANÇA	SEDE	M/T
E.E.F. ABIGAIL ANTUNES MARQUES	SEDE	M/T/N
E.E.F. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	SEDE	M/T/N
E.E.F. MARIA DO CARMO CARDOSO	SEDE	M/T/N
CRECHE MARIA ALTAIR	SEDE	M
APAE	SEDE	M

ESCOLA	LOCALIDADE	TURNO
E.E.F. ANTERO FERREIRA DA PONTE	RIACHO DO GADO	M/T
E.E.F. JOÃO DE DEUS G. BARBOSA	MORRO DOS BARBOSAS	M/T
E.E.F. JOÃO PEREIRA FILHO	JABURU	M/T
E.E.F. JOSÉ RODRIGUES ZUMBA	VARZEA DA ALEGRE	M/T
E.E.F. LINO VIEIRA SOARES	NOVA OLINDA	M/T
E.E.F. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	BOM SUCESSO	M/T

ESCOLA	LOCALIDADE	TURNO
CRECHE ANA RODRIGUES DE MELO	EMATUBA	M
E.E.F. ANTONIO FERREIRA CHAVES	SÃO JOAQUIM	M/T
E.E.F. DE JUAZEIRO	JUAZEIRO	M/T
E.E.F. DOMINGOS JOAQUIM FERNANDES	ORIENTE	M/T/N
E.E.F. FRANCISCO LEANDRO	PALESTINA	M/T
E.E.F. MANUEL FERREIRA DE MELO	EMATUBA	M/T
E.E.F. MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	MUNDO NOVO	M/T/N

ESCOLA	LOCALIDADE	TURNO
CRECHE SONHO INFANTIL	TRANQUEIRAS	M
E.E.F. ANTONIO VIEIRA COUTINHO	CATINGUEIRO	M/N
E.E.F. DIOGO CARVALHEDO	ARAÚJO	M/T



E.E.F. EDGAR RODRIGUES DE LOIOLA	SÃO LOURENÇO	M/T
E.E.F. FRANCISCA NELI DE ARAÚJO	BANCO DA AREIA	N
E.E.F. FRANCISCO FERREIRA DORTA	PEREIRO	M
E.E.F. JOÃO CAPISTRANO V. GOMES	JUCÁ	M/T
E.E.F. JOAQUIM FERREIRA VIANA	MONTE SINAI	M/T
E.E.F. JOSÉ CANUTO DE OLIVEIRA	VARZEA GRANDE	M/T
E.E.F. LIMA NETO	RIACHO DO MEIO	M/T/N
E.E.F. RAIMUNDO VIEIRA	CACHOEIRA DO FOGO	M/T
E.E.F. ROQUE COSMO DE OLIVEIRA	BELO MONTE	M/T
E.E.F. SIMÃO JORGE SIRIANO	IAPI	M
E.E.F. VICENTE RODRIGUES SALES	ALVAÇÃO	M/T
E.E.F. VIRGÍLIO TÁVORA	TRANQUEIRAS	M/T
E.E.I.F. MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO	SANTA LUZIA	M

Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;

Os produtos deverão ser entregues sem qualquer adereço e/ou sujidades que acrescentem peso, tampouco deverão apresentar deterioração causadas por fungos, micro-organismos e/ou injúrias mecânicas;

Os produtos que não tiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

No preço proposto em cada produto integrante do projeto de venda estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos, necessário a entrega do mesmo, inclusive as despesas com transporte, encargos da legislação social e trabalhista, da infortunistica do trabalho e da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxa, regulamentos e postura municipal, estadual ou federal, enfim, tudo o que for necessário para a entrega dos produtos, conforme o projeto de vendas apresentado no processo;

A CONTRATANTE disponibilizará guias para acompanhar a entrega;

As datas das entregas e o cronograma com as quantidades de produtos destinados a cada unidade escolar, serão fornecidos pela Secretaria de Educação, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da entrega;

O CONTRATADO será responsável pela elaboração das notas de entrega que serão assinadas pelo(a) responsável do recebimento das mercadorias na unidade de ensino e pelo entregador, em 03 (três) vias, 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a unidade de ensino, e 01 (uma) para a Secretaria de Educação;

As entregas ocorrerão conforme solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com a disposição dos produtos no cardápio;

Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da quantidade e qualidade do objeto entregue e a consequente aceitação;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade do objeto entregue e a consequente aceitação;

Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada a fornecedora, sem qualquer ônus para o município;

Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita as sanções previstas neste edital e na minuta do contrato e na Lei 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc,



ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Educação por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Educação;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

A entrega dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDEM DE COMPRAS, pela(s) Secretaria de Educação, constando a quantidade a serem entregues.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s).

GESTOR DO CONTRATO:

A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

DA HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica para associações e cooperativas atualizada;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

DA HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os proponentes deverão apresentar - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF- PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante;

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Deverá conter no Projeto de Vendas, ao que se segue:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V, Resolução nº. 21 de 16 de novembro de 2021) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou Formal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições no Termo de Referência;
- d) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão selecionados conforme critério estabelecido no art. 35, da Resolução Nº 06/2020.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedoras do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

O Agente de contratação classificará as propostas, considerando o critério de citados acima.

DAS SANÇÕES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:



A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Independência (CE), 31 de janeiro de 2024.



José Edilson Lima Coutinho
Secretaria da Educação